**MUNICIPIO DE TUNAS**

**PROCESSO Nº 04/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

Sr. Prefeito:

Na oportunidade em lhe cumprimento, venho solicitar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para disponibilizar sistema de compensação previdenciária, assim foi solicitado pelo setor competente:

“...

*CRISTIANE F. DA COSTA DOS SANTOS, gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Tunas, vem a presença de Vossa Excelência solicitar a contratação da DATAPREV para disponibilizar sistema para Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social de Tunas e o Regime Geral de Previdência Social e com outros Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*

*...”*

Junto com o requerimento, vieram os documentos da empresa DATAPREV, inclusive os que atestam sua a notória especialização, bem como a proposta financeira que será de **R$ 100,00** (cem reais) **mensais**.

Diante do exposto por possui a empresa (DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01) atestado de notória especialização, reconhecemos tratar-se de hipótese de **Inexigibilidade de Licitação,** com base no art. 25, da Lei nº 8666/93.

Contudo, levamos a sua consideração para ratificação.

Tunas/RS, 01 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CLAUCIDIO WENDEL** Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE INICIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PROCESSO Nº 04/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MUNICÍPIO DE TUNAS-RS**

Autorizo a contratação solicitada pelo Sr(a). Secretário, no sentido realizar a contratação da empresa DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01 com o fim de disponibilizar sistema para Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social de Tunas e o Regime Geral de Previdência Social e com outros Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998*.*

Determino a Secretaria da Fazenda que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao Departamento Jurídico que verifique a forma de contratação e elabore se viável, a respectiva minuta de contrato.

Remeta-se à Secretaria da Fazenda e, posteriormente, se existente dotação orçamentária ao Departamento Jurídico.

Tunas/RS, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **PAULO HENRIQUE REUTER**

Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 04/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MUNICÍPIO DE TUNAS-RS**

Visa o presente procedimento licitatório sobre a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 da Lei de Licitações da empresa DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01 com o fim de disponibilizar sistema para Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social de Tunas e o Regime Geral de Previdência Social e com outros Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O preço da contratação é de **R$ 100,00** (cem reais) **por mês**.

Forte na documentação acostada, segue o parecer.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Destacou-se).

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

 Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência pátria, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Com efeito, é importante frisar ainda que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei n° 8.666/93.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

Sendo assim, considerando toda a documentação acostada, que atestam que a empresa, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF possui notória especialização (RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021), não vejo óbice na contratação desta empresa com o fim de disponibilizar sistema para Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social de Tunas e o Regime Geral de Previdência Social e com outros Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos da legislação vigente.

Compulsando, assim, a minuta do contrato, esta assessoria jurídica conclui que a aquisição do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos art. 25, I, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opina-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e assinatura do contrato sub examine.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tunas/RS, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **THALIS VICENTE DAL RI** OAB/RS-54.769

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tunas, no uso de suas atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Processo de Inexigibilidade nº 04/2022, com o parecer do Assessor Jurídico, autoriza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no *caput* artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF com o fim de disponibilizar sistema de compensação previdenciária ao preço de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

Tunas/RS, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULO HENRIQUE REUTER**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tunas, no uso de suas atribuições legais, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, com fulcro no *caput* artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF com o fim de disponibilizar sistema de compensação previdenciária ao preço de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

Tunas/RS, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULO HENRIQUE REUTER**

Prefeito Municipal